



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CHÁCARA REMANSINHO

PERÍODO: 07/04/2015 À 17/04/2015

LOCAL – COUTO DE MAGALHÃES-TO

ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE GADO DE CORTE)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 8°25'38.10"S 49°20'29.19"O

OPERAÇÃO: 22/2015

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
VI - DA CONCLUSÃO.....	09

ANEXO
DEPOIMENTOS

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] - AFT - GRTE/Santa Maria
- RS - Coordenador
- [REDACTED] - AFT - GRTE/São Carlos - SP -
Subcoordenador
- [REDACTED] - AFT - GRTE/Pato Branco
- PR - Membro Fixo
- [REDACTED] - Motorista Oficial - SIT/MTE
- [REDACTED] - Motorista Oficial -
SIT/MTE
- [REDACTED] - Motorista Oficial - SRTE/ES

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] - PRT 2^a
Região

1.2 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

- [REDACTED] - Belém/PA

1.4 - POLÍCIA FEDERAL - PF

- [REDACTED] - DPF - Araguaína -
TO
- [REDACTED] - APF - Brasília - DF
- [REDACTED] - APF - Brasília - DF
- [REDACTED] - APF - Brasília - DF
- [REDACTED] - EPF - Araguaína - TO

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, representante da Defensoria Pública da União e Policiais Federais, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor de um senhor conhecido como "██████████" no município de Couto de Magalhães-TO, onde trabalhador estaria submetido a condições análogas a de escravo.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2153
- * Denunciado: Fazenda Campo da Missa / Chácara Remansinho
- Município: Couto Magalhães - TO
- NÃO HAVIA TRABALHADORES

IV- DO RESPONSÁVEL

- PROPRIETÁRIO: [REDACTED]
- PROPRIEDADE: CHÁCARA REMANSINHO
- CPF: [REDACTED]
- ATIVIDADE: 0151-2/01 (Criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE: Assentamento Campo da Missa,
Couto de Magalhães-TO.

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, representante da Defensoria Pública da União e Policiais Federais, iniciada em 11/04/2015, na chácara Remansinho, não constatamos o trabalhador ou sua família laborando ou habitando na propriedade, apesar de ter sido encontrado um barraco ao lado da casa sede da chácara. O barraco construído de madeira tirada do mato, já sem a cobertura de lona, estava em péssimas condições e tomado pelo mato, aparentando ter sido abandonado a bastante tempo.



Em entrevista com o sogro do proprietário, senhor [REDACTED] que reside em uma chácara vizinha, colhemos informações que na chácara Remansinho trabalhou um senhor, que ele não estava mais trabalhando na propriedade, que o senhor "[REDACTED]" estava em Couto de Magalhães. A equipe de fiscalização se deslocou para Couto de Magalhães para colher depoimento do senhor "[REDACTED]". Em seguida foi contatada a irmã do trabalhador que laborou na chácara Remansinho, e ela conduziu a equipe de fiscalização ao atual local de moradia do trabalhador, senhor [REDACTED] onde também foi colhido o depoimento do mesmo. Os depoimentos estão anexos a este documento.

Analisado os depoimentos percebe discordâncias do período trabalhado pelo senhor [REDACTED] na chácara Remansinho, carecendo o mesmo de testemunhas que atestem que ele laborou na chácara e no período informado. Como não foi flagrado nenhum trabalhador na propriedade, o proprietário não foi notificado, sendo o trabalhador, senhor [REDACTED], a comparecer no dia 14/04 na sede do Ministério Público do Trabalho em Araguaína para que o membro da Defensoria Pública do União que integra a equipe de fiscalização possa colher maiores informações para entrar com reclamatória trabalhista a seu favor.

VI – CONCLUSÃO

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Santa Maria-RS, 20 de abril de 2015

